

CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklin José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina - CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.101.847/0001-58 Telefone: 0**32 3296-1329



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2024

“Contrato que fazem entre si a Câmara Municipal de Arantina e a empresa Kaue Oliveira Barquette de Andrade”.

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à rua Ulisses Fernandes, n.º 21, Arantina, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Presidente da Câmara abaixo assinado e, de outro lado a empresa **KAUE OLIVEIRA BARQUETTE DE ANDRADE** inscrita no CNPJ sob o n.º 39.980.403/0001-80, com sede na rua José de Andrade Godinho, s/n, bairro Rosário, Andrelândia/MG, por seu representante legal, adiante denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente contrato n.º 001/2024, em conformidade com o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria de comunicação com elaboração de notícias e atualização das redes sociais da Câmara Municipal de Arantina/MG.

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

2.1 – O contrato deverá ser executado com vista prestar serviços de publicação dos trabalhos executados pelo Poder Legislativo, tendo como objetivo aproximar o cidadão das atividades da Câmara Municipal com a difusão de conteúdo no site institucional e nas redes sociais.

2.2 – O prazo de vigência do presente contrato será de 05 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO

3.1 - O presente contrato se fundamenta no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklin José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina - CEP: 37.300-000

CNPJ: 00.101.847/0001-58 Telefone: 0**32 3200-1329



4.1 - Independentemente de transcrição íntegra o presente instrumento como se nele estivessem fielmente transcritos os documentos que compõem o processo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES

5.1 – A empresa será responsável pela produção dos conteúdos que serão veiculados, principalmente, nas redes sociais, que se destina a ser um espaço de comunicação e aproximação entre os cidadãos e o Poder Legislativo. A empresa será responsável pela produção desses conteúdos, bem como sua veiculação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Pela prestação dos serviços objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância mensal de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), perfazendo um total de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

6.2 - Os impostos, taxas, deslocamentos, dentre outras despesas, já estão inclusos no valor mensal;

6.3 – Os preços poderão ser reajustados anualmente de acordo com a inflação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA obriga-se ainda:

- Não transferir a terceiros, ou subcontratar o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.
- Seguir as orientações e diretrizes da Mesa Diretora para a produção dos serviços de conteúdo publicitários e demais produtos contratados sob demanda.
- Criar e produzir, conforme solicitação da CONTRATANTE, conteúdo, edição, finalização e modificações necessárias nos formatos dos serviços de conteúdo publicitário e demais produtos contratados sob demanda;
- Fornecer à CONTRATANTE cronograma de produção, com previsão de data e horário para todas as etapas, inclusive a aprovação, pela CONTRATANTE, da primeira versão e versão final dos serviços de conteúdo jornalísticos e demais produtos contratados sob demanda;
- Responsabilizar-se por todas as etapas da produção dos serviços de conteúdo jornalístico e dos produtos contratados sob demanda, desde a pauta até a finalização;
- Responsabilizar-se pela entrega do material (cópias) dos serviços de conteúdo jornalístico e demais produtos contratados sob demanda para veiculação;
- Sugerir pautas, que estarão sujeitas à aprovação da Mesa Diretora;
- Caso a versão final dos produtos contratados sob demanda não seja aprovada, a CONTRATADA terá o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para apresentar nova versão, com os ajustes e correções solicitados;

CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklin José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina - CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0**32 3200-1320



- Organizar o acervo de todo conteúdo e imagens produzidos no decorrer do contrato, a ser arquivado na sede da CONTRATANTE;
- Os direitos de exibição e uso das imagens produzidas pela CONTRATADA será cedido a CONTRATANTE;
- Ficará a cargo da CONTRATADA colher eventuais autorizações para uso da imagem, quando for o caso;
- Providenciar infraestrutura de funcionamento que satisfaça a todas as demandas exigidas, incluindo funcionários e equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXONERAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais tais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, tais como embargos estados de sítio e outras ou quaisquer circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses prevista no ar. 78 da Lei 8666/93.

9.2 - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS FONTES DE RECURSOS

10.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação do orçamento de 2021 de n.º 01.001.01.031.0003.2.002.33.90.39.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Por cada infração cometida, multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da cidade de Andrelândia, Estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir qualquer questão decorrente da execução deste instrumento.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS


Rua Franklin José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina - CEP: 37.360-000


CNPJ: 00.101.847/0001-58 Telefone: 0**32 3206-1329



E por estarem justos e contratados, em testemunho do estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na data adiante mencionada, para todos os fins de direito.

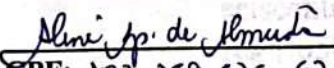
Arantina, 05 de janeiro de 2024.


Câmara Municipal de Arantina
Robson Lúcio de Almeida Costa


Kaue Oliveira Barquette de Andrade

Testemunhas:


CPF: 12579125779


CPF: 202.759.576.67

Arantina/MG, 05 de janeiro de 2024.

Robson Lúcio de Almeida Costa
Presidente da Câmara Municipal